

PROJETO DE LEI 1011 , DE 2020.

Emenda Modificativa

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte §1º-A:

“Art. 13.

§ 1º-A. As pessoas com deficiência, os profissionais de saúde e funcionários que trabalham em ambiente hospitalar, as pessoas idosas, as pessoas com doenças crônicas, os indígenas, os caminhoneiros e demais motoristas de transporte rodoviário de cargas, os trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros e os **entregadores de aplicativos** deverão ser imunizados com prioridade em relação aos demais grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.”

JUSTIFICAÇÃO

Em meio à pandemia de coronavírus, muitos estados e municípios têm adotado medidas restritivas a fim de conter o avanço do vírus. Assim, o comércio fechou, pessoas se isolaram dentro de casa e, segundo pesquisas, o comércio eletrônico disparou. Com isso, o número de entregas também cresceu e os entregadores de aplicativos têm sido altamente demandados desde o início da pandemia.

Dividindo as calçadas, esse grupo garante que muitas refeições, compras de mercado e entregas em geral cheguem às casas de inúmeras pessoas. Assim, o risco de contaminação pelo vírus desses trabalhadores é potencialmente maior.

É de suma importância, portanto, que os entregadores de aplicativos estejam nos grupos prioritários para a vacinação contra a Covid-19.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2021.

Deputado NILTO TATTO – PT/SP



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Nilto Tatto)**

Inclui os entregadores de aplicativo como prioridade no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD213729920600, nesta ordem:

- 1 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - VICE-LÍDER do PT
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 4 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(P_119782)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.